

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – ADEP/DF

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal, fundada em 18 de julho de 1990, conforme deliberação em Assembléia Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, passou a denominar-se Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal e territórios (ADEP-DF), constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, pelos Defensores Públicos do Distrito Federal, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ADEP-DF tem como objetivos:

I - representar e promover, por todos os meios, no âmbito do Distrito Federal, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados efetivos, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º., Inciso XXI, da Constituição Federal;

II - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando à defesa dos direitos dos seus associados efetivos, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral;

III - ajuizar ação individual ou coletiva, mandados de segurança individual ou coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimidade lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos seus sócios efetivos.

IV - atuar em proteção e defesa do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

V - promover e incentivar a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros e outros eventos que visem ao aprimoramento intelectual e ao bom desempenho profissional dos seus associados;

VI - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação, defendendo o estado de direito democrático, preservando os direitos e garantias individuais e coletivas;

VII - cooperar com a Associação Nacional de Defensores Públicos – ANADEP, para consecução dos objetivos estatutários desta e articular-se com outras instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio de interesse dos associados;

VIII – desenvolver rendimentos com sociedades industriais, comerciais e prestadores de serviços, no sentido de, mediante contratos, acordos, convênios ou similares ou ainda descontos, facilitar a aquisição de bens e serviços para os associados;

IX – promover, anualmente, no dia 19 de maio, atividades comemorativas do “Dia da Defensoria Pública”;

X - instituir e manter a Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XI editar o seu informativo;

XII – desenvolver atividades esportivas, de lazer e outras de interesse dos associados e não vedadas por lei;

XIII – desenvolver programas sociais e de ajuda humanitária junto à população carente ou necessitada do país, em especial do Distrito Federal, com recursos próprios ou em parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênios, contratos ou outros ajustes;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A ADEP/DF terá as seguintes categorias de sócios: I – fundadores; II – efetivos; III – honorários; IV – beneméritos, V – pensionistas.

Art. 4º - São considerados associados fundadores, para registro histórico, os associados efetivos que, em número de 17 (dezessete), assinaram a lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária inaugural, em 04 de maio de 1990, da então Associação da Assistência Judiciária do Distrito Federal, cuja lista se encontra, por cópia reprográfica, ao final da ata lavrada no dia 18 de julho de 1990.

Art. 5º - São sócios efetivos os Defensores Públicos do Distrito Federal que requeiram sua inscrição no Quadro Social da ADEP-DF, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º - São sócios honorários as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, cujos nomes tenham sido indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 7º - São sócios beneméritos as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham colaborado significativamente para a causa da Defensoria Pública, cujos nomes tenham sido indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo.

Art. 8º - São sócios pensionistas os cônjuges, marido ou mulher, companheiro ou companheira, de associado falecido, que sejam beneficiários da entidade da previdência pública, desde que requeiram sua inscrição no quadro social da ADEP-DF e paguem a contribuição associativa, nos termos deste Estatuto.

Art. 9º - Somente terão direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os sócios efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único – Os sócios pensionistas terão direito a voz e voto em matéria que se referir exclusivamente à pensão, desde que estejam quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais.

Art. 10 - A Associação será constituída por número limitado de sócios, proibida para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 11 - São direitos dos sócios efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais:

I - participar das assembléias gerais, pessoalmente, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

II - participar de encontros, reuniões, e eventos realizados pela ADEP/DF;

III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

IV - propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes ao desenvolvimento e fortalecimento da ADEP/DF;

V - freqüentar a sede da ADEP/DF e utilizar de seus serviços e instalações, durante o horário de expediente, com prévia solicitação de vinte e quatro horas, no mínimo, remunerando-os, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

VI - apresentar reclamação à Diretoria, por escrito e devidamente fundamentada, contra as inobservâncias de normas estatutárias e regimentais e recorrer de suas decisões ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral;

VII - receber as publicações editadas pela ADEP/DF.

Art. 12 - São deveres dos sócios efetivos e, no que couber, aos pensionistas:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regulamentos, Regimes, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

II - zelar pela dignidade e independência da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADEP/DF;

IV - comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados;

V - manter atualizado endereço residencial perante a Associação, destinado a todos os contatos da ADEP/DF para com os associados, inclusive para convocação de Assembléias Gerais;

VI - pagar, pontualmente a contribuição mensal regulamente fixada, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ADEP/DF ou por intermédio da Associação, inclusive de consignação em folha de pagamento.

Art. 13 - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - exclusão.

§ 1º - As penalidades de advertência e de suspensão serão impostas pela diretoria, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, que serão da competência da Assembléia Geral.

§ 2º - Para as penas de advertência e de suspensão, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e com efeito suspensivo ao Conselho Consultivo, devidamente fundamentado, no prazo de até 30 (trinta) dias. Da decisão do Conselho Consultivo caberá recurso voluntário à Assembléia Geral, devidamente fundamentado, no prazo de até 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo.

§ 3º - Considera-se falta grave, passível de exclusão do Quadro da ADEP/DF, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação ou aos seus associados.

§ 4º - Na aplicação de qualquer penalidade serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da ADEP/DF: I - Assembléia Geral; II - Conselho Consultivo;
III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria.

Art. 15 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ADEP/DF bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit obras ou dividendos aos seus conselheiros, diretores, mantenedores e associados.

Art. 16 - A ADEP/DF poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante comprovação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ADEP/DF, é constituída pelos sócios efetivos.

Art. 18 - A Assembléia Geral, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será presidida por um sócio efetivo, eleito dentre os presentes, no caso de: I – prestação de contas da Diretoria; II – impedimento ou afastamento do Presidente; III – nas hipóteses previstas em lei.

Art. 19 - A Assembléia Geral, reunir-se-á: I – Ordinariamente, uma vez por ano; II – extraordinariamente quando convocada; a) em Assembléia Geral anterior; b) por requerimento de 1/5 dos associados efetivos; c) por requerimento da maioria absoluta da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) pelo Presidente da ADEP/DF, mediante Edital de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II – examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

IV – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, a dissolução da ADEP/DF, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes;

IV – autorizar a alienação ou gravame dos bens imóveis da ADEP/DF;

V – decidir em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas, observadas a irrecorribilidade de suas decisões.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quorum mínimo de maioria absoluta dos sócios efetivos; e em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum de 1/5 (um quinto).

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 21, só poderá realizar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos IV e V do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 22, para Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - No caso de destituição da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição, e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação durante o período entre a destituição e a nova eleição.

§ 3º - Nas votações, o voto do associado efetivo será pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, por uma das seguintes formas:

I – publicação, por uma vez, no Diário Oficial do Distrito Federal ou em Jornal de circulação no Distrito Federal;

II – remessa a todos os associados efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante no cadastro da Associação;

III – por outros meios ou formas previstos em lei.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições para os cargos eletivos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, no ano em que findarem os mandatos dos respectivos membros, no mês de março do referido ano.

§ 1º - As eleições obedecerão às normas estabelecidas neste estatuto e as que forem definidas em Regulamento próprio, previamente aprovado em Assembléia Geral.

§ 2º - São vedadas candidaturas simultâneas para os cargos dos Conselhos mencionados neste artigo, bem como para a Diretoria.

§ 3º Estão impedidos de concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral os ocupantes de cargos em comissão e de confiança da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Distrito Federal, ou neles permanecerem quando nomeados para tais cargos em comissão ou de confiança.

Art. 26 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 27 - As candidaturas aos cargos eletivos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Art. 28 - Serão requisitos para qualquer candidatura:

I – ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Defensor Público, e ser sócio efetivo da ADEP/DF há mais de seis meses;

II – estar quites com todas as suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 29 - As eleições se processarão por escrutínio secreto e voto pessoal, não sendo permitido voto por correspondência ou por procuração.

Art. 30 - A votação com utilização de cédula única, rubricada, será encerrada, impreterivelmente, na hora fixada no Edital de convocação.

Art. 31 - A mesa escrutinadora e apuradora verificará a regularidade e legitimidade do voto, tudo sob fiscalização dos interessados, e, apurados os votos, proclamará os eleitos.

Parágrafo único – Será considerada eleita a chapa mais votada. O empate será resolvido em favor da chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 32 - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral em que ocorrer a eleição dar posse aos eleitos, imediatamente após a apuração do pleito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33 - O Conselho Consultivo compõe-se de 5 (cinco) Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos dentre os associados efetivos em Assembléia Geral, admitida a reeleição.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;

II – apreciar, em grau de recurso, as decisões que aplicarem as penalidades previstas neste Estatuto;

III – opinar a respeito da fixação da contribuição associativa;

IV – opinar sobre a tabela de remuneração de empregados;

V – opinar sobre proposta de alteração do Estatuto a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária e sobre outros assuntos de interesse da ADEP/DF e dos associados;

VI – convocar Assembléia Geral pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado pela Diretoria, ou por seu Presidente, preferencialmente nas datas de união da Diretoria ou de Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Conselheiros 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 2º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da ADEP/DF;

II – emitir pareceres sobre a gestão da ADEP/DF, quando solicitado pela Assembléia Geral;

III – convocar Assembléia Geral pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

IV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, dentre os associados efetivos, admitida a reeleição, é constituída de 12 (doze) membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor para Assuntos Legislativos

- VI – Diretor Jurídico e Sindical;
- VII – Diretor Cultural;
- VIII – Diretor de Esportes e Social;
- IX – Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- X – Diretor de Comunicação Social;
- XI – Diretor de Prerrogativas;
- XII – Diretor de Contratos e Convênios.

Art. 38 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Diretores Extraordinários, de livre nomeação do Presidente, dentre os associados efetivos, para o exercício de atribuições específicas, dentro do prazo de vigência do mandato da Diretoria.

Art. 39 - À Diretoria coletivamente compete:

I – cumprir e fazer cumprir as suas decisões, assim como as deliberações do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

II – decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos, honorários, beneméritos e pensionistas;

III – aplicar as punições previstas neste Estatuto;

IV – orientar e dirigir as atividades da ADEP/DF;

V – convocar o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VI – propor a alienação do patrimônio imobiliário à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

VII – fazer as indicações para a outorga dos títulos honoríficos da Associação;

VIII – praticar os demais atos indispensáveis ao pleno funcionamento da Entidade, conferidos por lei, neste Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ADEP/DF.

Art. 40 - No caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário-Geral.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou pelo Presidente e deliberará validamente com a presença mínima de quatro de seus membros eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de convocação da Diretoria, quando não partir do Presidente da ADEP/DF, deverá ser a ele dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

§ 2º - A falta a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, implicará a perda do mandato de membro da Diretoria, salvo no caso de justificativa acolhida pela Diretoria.

§ 3º - Ao Presidente caberá o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

§ 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas fora da sede da ADEP/DF, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 42 - Ao Presidente compete:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos;

II – convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;

III – convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo e do Conselho fiscal;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – nomear Comissões necessárias às atividades da Associação;

VI – admitir, promover, punir e demitir empregados, observada a Tabela de Pessoal aprovada pelo Conselho Consultivo;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VIII – apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório das atividades e da situação financeira da Associação;

IX – encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos fiscais elaborados pelo Diretor Financeiro;

X – delegar poderes ao Vice-Presidente, Secretário-Geral e aos Diretores;

XI – praticar outros atos de gestão.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente ou qualquer outro Diretor em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo;

II – representar, quando designado, o Presidente em todos os seus atos;

III – colaborar com o Presidente em todos os seus atos e atribuições;

Art. 44 - Ao Secretário-Geral compete:

I – substituir o Vice-Presidente ou qualquer outro Diretor em suas faltas, impedimentos ou vacância de cargos, quando designado pelo Presidente;

II – preparar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Presidente, expedindo as comunicações necessárias;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando a respectiva ata juntamente com o Presidente;

IV – manter atualizado o cadastro de todos os sócios da Associação, para todos os fins estatutários e legais;

V – coordenar e administrar os serviços e atividades administrativas da Associação;

Art. 45 - Ao Diretor Financeiro compete:

I – organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos ou haveres da ADEP/DF;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade títulos, valores, livros e documentos contábeis, financeiros e fiscais da Associação;

III – promover a cobrança de todos e quaisquer débitos de associados ou de terceiros para com a ADEP/DF; e propor ao Presidente a cobrança judicial, quando for o caso;

IV – promover, dentro do prazo legal, o pagamento de todos os débitos da ADEP/DF;

V – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário;

VI – elaborar os balancetes mensais, até o décimo dia do mês subsequente, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

VII – manter a escrituração contábil em dia e em perfeita ordem;

VIII – assinar com o Presidente contas, balancetes, balanços e demonstrativos econômico-financeiros da Associação.

Art. 46 - Ao Diretor para Assuntos Legislativos compete:

I - auxiliar o Presidente nos contatos com Parlamentares de um modo geral;

II - levantar e acompanhar, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e demais repartições públicas, a tramitação de projetos de lei e normas jurídicas de interesse da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos;

III - elaborar minutas de estudos de projetos de lei, de normas jurídicas e de emendas a projetos de lei em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e demais repartições públicas, a tramitação de projetos de leis e normas jurídicas de interesse da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos;

IV - organizar e manter atualizada a relação de nomes, endereços e telefones dos Parlamentares Distritais e Federais, com a indicação dos respectivos partidos políticos, bem como a composição das Comissões e das Lideranças;

V - estabelecer contatos e intercâmbio com instituições congêneres; esclarecer a Diretoria a respeito de tramitações legislativas ou judiciárias de interesse dos associados efetivos e da Defensoria Pública.”

Art. 47 - Ao Diretor Jurídico e Sindical compete:

I – elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos de lei em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de interesse dos associados efetivos e da Defensoria Pública;

II – elaborar estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais;

III – orientar os associados efetivos sobre questões relativas às funções institucionais;

IV – assessorar juridicamente o Presidente;

V – representar a Associação em assuntos de natureza sindical;

VI – propor ao Presidente a nomeação de Comissões necessárias às atividades sindicais da Associação;

VII – apresentar à Diretoria o plano de ação sindical da Associação.”

“Art. 47-A - Ao Diretor Cultural compete:

I - promover as atividades da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - promover cursos, simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter jurídico ou doutrinário;

IV - organizar e manter a Biblioteca da Associação.”

“Art. 47-B - Ao Diretor de Esportes e Social compete:

I – promover, administrar e coordenar as atividades esportivas e recreativas da Associação;

II – promover celebração de convênios objetivando o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas dos associados e seus dependentes;

III – promover intercâmbio desportivo com outras entidades;

IV – promover intercâmbio da ADEP/DF com entidades congêneres;

V – intermediar, administrar e coordenar as atividades sociais da Associação;

VI – promover a confraternização e integração dos associados e seus dependentes, bem como atividades de lazer e amparo moral, inclusive organizando as comemorações do dia da Defensoria Pública e as de fim de ano e junina.”

“Art. 47-C - Ao Diretor de Contratos e Convênios compete gerir convênios, contratos e outros ajustes visando proporcionar aos associados, assistência e serviços médicos, odontológicos, hospitalares, seguros pecúlio, de acordo com as possibilidades da Associação.”

“Art. 47-D - Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete promover a confraternização e integração dos associados e seus dependentes com os aposentados e pensionistas, elaborando propostas e apresentando reivindicações para esses servidores.”

“Art. 47-E - Ao Diretor de Prerrogativas compete promover a defesa das prerrogativas dos defensores públicos em qualquer órgão, grau ou instância.”

“Art. 47-F - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I – divulgar as ações desenvolvidas pela ADEP/DF, por seus associados e pela Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – atualizar o sítio eletrônico da ADEP/DF, elaborar os informativos e manter o relacionamento com a imprensa em geral.”

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 48 – O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 49 – A ADEP/DF poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos ou atividades específicas.

Art. 50 – Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia, bem como as normas de execução orçamentárias e da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 51 – A Associação poderá pleitear o seu reconhecimento e a declaração como Entidade de Utilidade Pública ou a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cumprindo todas as disposições constitucionais, legais ou regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Art. 52 - O exercício financeiro da ADEP/DF iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 53 - A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 54 – Fica vedado, até 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato de cada Diretoria:

I – ampliar a despesa prevista para o exercício financeiro

II – aumentar a despesa de pessoal, salvo para atender contrapartida em convênio, contrato etc, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária prevista para o mesmo exercício financeiro;

III – contratar despesas para os exercícios futuros sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 55 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 57 - Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 58 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, nem pelos atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 59 - Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da ADEP/DF.

Art. 60 – Os recursos financeiros da ADEP/DF sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 61 – As presentes alterações entram em vigor nesta data, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

STÉFANO BORGES PEDROSO
Presidente da Assembléia

GUILHERME MAGALHÃES COUTINHO
Advogado – OAB/DF 21615